

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão", "Titulares de CRA", "CRA" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.3 do "*Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*", bem como seus aditamentos ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia 22 de outubro de 2026, às 11h00 horas, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Securitizadora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Securitizadora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, por força do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (x) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da incorporação da EFG Soluções Biológicas Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.165.647/0001-49 ("EFG") pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.952.307/0001-22 ("Devedora"), nos termos do respectivo "*Protocolo e Justificação de Incorporação*", datado de 30 de junho de 2026 ("Protocolo e Justificação" e "Operação", respectivamente), considerando que (a) a Operação constitui reorganização societária entre sociedades integralmente detidas pela mesma acionista, a saber, a Cia. Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.874.355/0001-12 ("CBBB"), e tem por finalidade simplificar a estrutura societária e racionalizar custos e atividades administrativas e operacionais; e (b) nos termos do Protocolo e Justificação, a Devedora sucederá a EFG em seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes da Cessão Fiduciária, com a extinção da EFG e o aumento do capital social da Devedora em R\$ 10.780.115,05, sem emissão de novas ações ou alteração de seu controle acionário ("Waiver – Operação Societária");

- (ii) A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, por força dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos nos itens (i) e (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, bem como em caráter de exceção às Condicionantes às ordens do dia (i) e (ii) da Assembleia de Titulares de CRA realizada em 14 de abril de 2026, em decorrência da celebração e do cumprimento, pela Devedora, do *“Instrumento de Transação e Quitação negociado com Maurício Schneider Pereira”* (*“Instrumento de Transação”*), datado de 02 de setembro de 2026, o que inclui, mas não se limita, **(a)** ao pagamento ou compensação de valores em favor do Sr. Maurício Schneider Pereira (*“Maurício”*) até o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondem ao saldo do preço de recompra das ações da CBBB e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à indenização e à contrapartida das demais obrigações transacionadas; e **(b)** à constituição, pela Devedora, em favor do Sr. Maurício, de hipoteca de 3º (terceiro grau) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 70.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí/GO (*“Hipoteca”*), sujeita à condição suspensiva e resolutiva, nos termos dos arts. 121 e 125 do Código Civil, em contragarantia à manutenção, pelo Sr. Maurício, do aval prestado no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 511.601.302, emitida em 23 de junho de 2021, no valor de principal de R\$ 54.360.000,00, em favor do Banco do Brasil S.A.; com a finalidade de viabilizar a formalização da renegociação de determinadas obrigações da Devedora perante o Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido na *“Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, realizada em 14 de abril de 2026 e, posteriormente, em 03 de julho de 2026 (*“Waiver – Celebração do Instrumento de Transação”*).

Destaca-se que a deliberação indicada no item (ii), acima, se aprovada, constituirá exceção, exclusivamente em relação aos atos e valores previstos no Instrumento de Transação (incluindo os valores relacionados à recompra de ações), à vedação de pagamentos, distribuições ou transferências de valor em favor de acionistas/sócios e/ou Partes Relacionadas consignada nas “Condicionantes à ordem do dia (i) e (ii)” da Assembleia de Titulares de CRA realizada em 14 de abril de 2026, sem afastar a obrigação de prestação de informações ao Agente Fiduciário e à Securitizadora sobre sua execução. A eventual aprovação desta matéria, dessa forma, não autorizará pagamentos adicionais ao Sr. Maurício nem alterará a vigência da vedação para quaisquer outros pagamentos ou beneficiários, observados os demais termos dos Documentos da Operação;

- (iii) Concessão de anuência específica (*waiver*) para que o eventual desenquadramento do Volume Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária),

no Período de Apuração a findar-se em 15 de outubro de 2026, nos termos da Cláusula 6.1 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, não seja caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (iii) e (xiii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, bem como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (i) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, com a concessão de prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da Assembleia para que a Devedora finalize o reforço da Cessão Fiduciária constituída no âmbito da Emissão, mediante a regularização do valor total dos contratos cedidos na operação em 160% (cento e sessenta por cento) do Saldo Devedor da Emissão, conforme condição aprovada em *“Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, realizada em primeira convocação em 18 de julho de 2025; e

- (iv) Autorização e aprovação expressa à Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto na Cláusula 12.4. Ainda, as matérias serão aprovadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos Titulares dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme cláusula 12.5.4 do Termo de Securitização

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br dos seguintes documentos

1. quando pessoa física, documento de identidade;

2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação dos Titulares de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, não sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.